

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F03634/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: NORTON THOMAZI

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. VOTOU PELA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DO FATO 1: CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL; PELO FATO 2: PELA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DURANTE O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES E PELO FATO 3: PELA MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS) E CENSURA PÚBLICA.1. O AUTUADO FOI NOTIFICADO DA DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA E NÃO APRESENTOU RECURSO CONFORME CERTIDÃO DE FLUÊNCIA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (ORD. 23), SENDO REINCIDENTE.2.SOBRE O FATO 1, EM INTENSA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS, PODEMOS DESTACAR QUE O AUTUADO EMITIA AS GUIAS “DAS” (DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL), ENVIAVA AO DENUNCIANTE COM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO FALSO, SOLICITAVA O REEMBOLSO AO DENUNCIANTE QUE O FAZIA DE IMEDIATO. APÓS ESTE PROCESSO O AUTUADO RETIFICAVA AS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO “PGDAS” ZERANDO O VALOR DOS IMPOSTOS, SENDO TODOS PROVADOS COM APRESENTAÇÃO DAS “DAS” COM VALORES APURADOS, COMPROVANTE DE PAGAMENTO FALSIFICADO, RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O REPASSE DO DENUNCIANTE DOS VALORES EXATOS AO AUTUADO QUE ORA SE APROPRIOU INDEVIDAMENTE. 3.JÁ NO FATO (2) OCORREU PELO PREENCHIMENTO INCORRETO/FRAUDATÓRIO DAS DECLARAÇÕES (PGDAS) QUE RESTAM COMPROVADAS PRINCIPALMENTE PELAS RETIFICAÇÕES “ZERANDO” OS IMPOSTOS DO DENUNCIANTE.4. NO FATO (3) RESTA CLARA A FALTA DE REGISTRO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DEVIDAMENTE COMPROVADA PELA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA DA JUCESP SENDO CONFRONTADO COM O SISTEMA DE REGISTRO DO CRCSP.5. RESSALTE-SE QUE, DIANTE DA FARTA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS E DA MINUCIOSA REAPRECIAÇÃO DE TODO O AGREGADO PROBATÓRIO COLACIONADO AOS FÓLIOS DO PROCESSO, CHEGA-SE À SEGURA CONCLUSÃO DE QUE A INFRAÇÃO FOI REALMENTE PRATICADA, NÃO RESTANDO NENHUMA OUTRA OPÇÃO. SENÃO A DE PUGNAR PELA APLICAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS PERTINENTES Á MATÉRIA, VEZ QUE A INFRAÇÃOI ESTÁ CLARAMENTE CARACTERIZADA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE PARA A INFRAÇÃO COMETIDA DE PENA DE CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PARA **O FATO 1**; PELA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DURANTE O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES PARA **O FATO 2**; PELA MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS) PARA **O FATO 3** E PENA ÉTICA UNIFICADA DE CENSURA PÚBLICA PARA OS 3 FATOS, DE ACORDO COM O QUE PRESCREVEM AS ALÍNEAS “F”, “D” E “B” DO ARTIGO 27 DO DL 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 385ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.